



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300061931

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: INTEGRA CONSULTORIA S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2538149476

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		1219	1	ELEICAO/DESTITUICAO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

PORTO ALEGRE

Local

14 Abril 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11022070 em 24/04/2025 da Empresa INTEGRA CONSULTORIA S.A., CNPJ 03467109000121 e protocolo 251384713 - 16/04/2025. Autenticação: 44CC752DB085B24AB3AE38B90BFF26B469CED77. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/138.471-3 e o código de segurança qP8s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





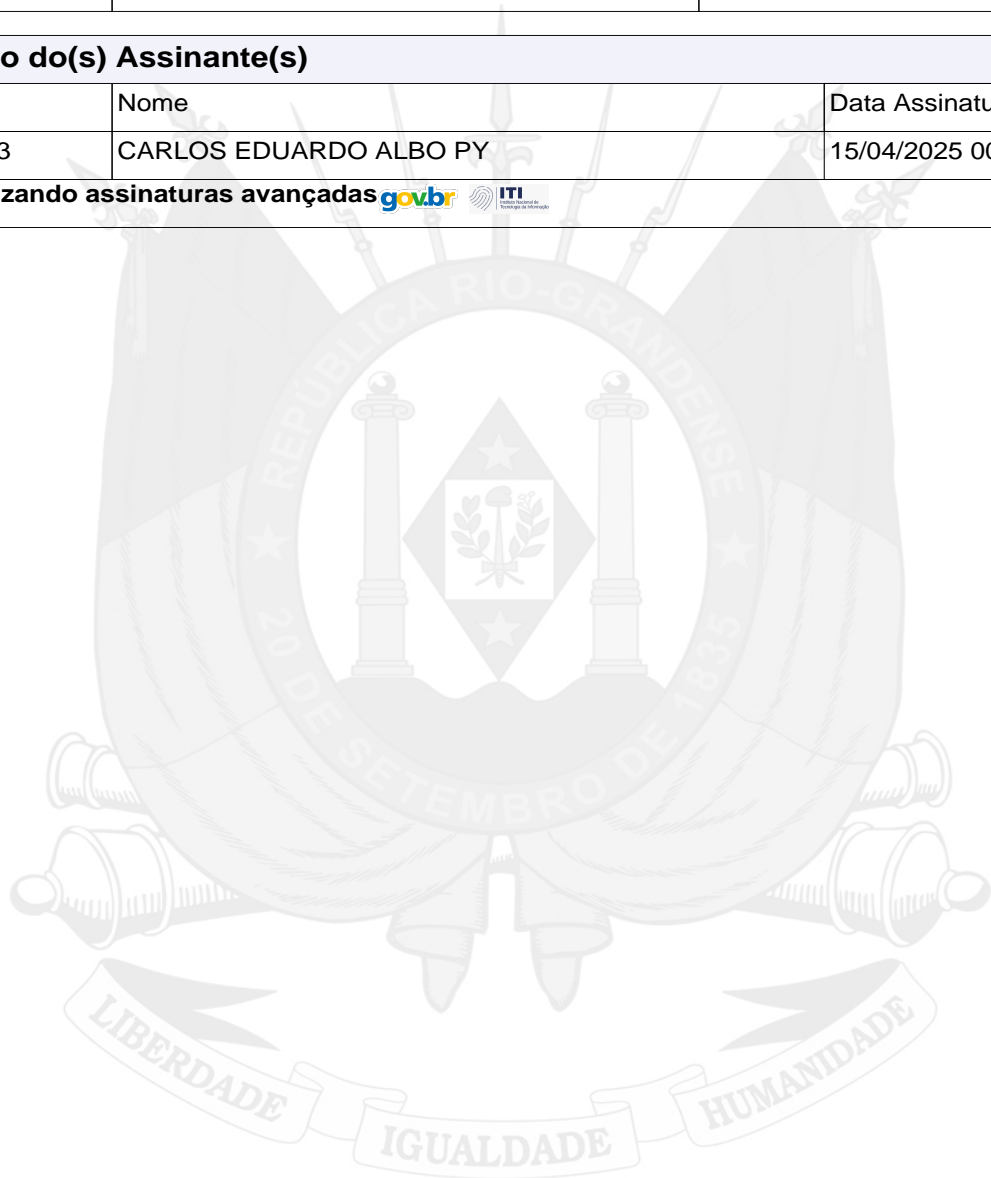
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/138.471-3	RSN2538149476	14/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
516.350.970-53	CARLOS EDUARDO ALBO PY	15/04/2025 00:00:00
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11022070 em 24/04/2025 da Empresa INTEGRA CONSULTORIA S.A., CNPJ 03467109000121 e protocolo 251384713 - 16/04/2025. Autenticação: 44CC752DB085B24AB3AE38B90BFF26B469CED77. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/138.471-3 e o código de segurança qP8s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- (1) **HORA, DATA E LOCAL:** 17 horas do dia 15 de março de 2025, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Gomes de Freitas, n. 350, Bairro Itu Sabara, CEP 91.380-000, sede da sociedade empresária INTEGRA CONSULTORIA S.A.
- (2) **PRESEÇA:** Acionistas com direito a voto representando a totalidade do capital social, ficando dispensada a convocação e a publicação dos anúncios, nos termos dos arts. 124, §4º, e 133, §4º da Lei 6.404/1976, conforme assinaturas constantes nesta ata.
- (3) **MESA:** Presidente Luis Felipe Carlomagno Carchedi; Secretário Nelson Jawetz.
- (4) **CONVOCAÇÕES:** dispensadas as convocações nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em razão da presença da totalidade dos acionistas.
- (5) **ORDEM DO DIA:** (a) deliberar sobre a alteração da redação do Art. 13º do Estatuto Social, referente ao Conselho de Administração da Companhia, com o objetivo de consignar que sua instalação não é obrigatória, sendo instalado mediante convocação específica em Assembleia Geral; (b) deliberar sobre a alteração da redação do Art. 19º do Estatuto Social, referente à Diretoria da Companhia, a fim de permitir que a administração seja exercida por apenas um diretor; (c) deliberar sobre a alteração da redação do Art. 21 para deixá-la em conformidade com as alterações propostas nos artigos 13º e 21º; (d) consolidação do Estatuto Social; (e) deliberar sobre a não instalação do conselho de administração; (f) eleição da diretoria; (g) fixar a verba de remuneração dos administradores;
- (6) **OCORRÊNCIAS PRELIMINARES:** Por unanimidade foi aprovada a redação desta ata sob forma de sumário, conforme dispõe o §1º do art. 130, da Lei 6.404 de 15.12.1976.
- (7) **DELIBERAÇÕES EM REGIME ORDINÁRIO:** por unanimidade, foram aprovadas as seguintes deliberações pelos acionistas com direito a voto:
- (7.1) alterar a redação do Art. 13º do Estatuto Social, referente ao Conselho de Administração da Companhia, com o objetivo de consignar que sua instalação não é obrigatória, sendo instalado mediante convocação específica em Assembleia Geral, conforme ordem do dia prevista no item 5 (a);
- (7.2) alterar a redação do Art. 19º do Estatuto Social, referente à Diretoria da Companhia, a fim de permitir que a administração seja exercida por apenas um diretor, conforme ordem do dia prevista no item 5 (b);
- (7.3) alterar a redação do Art. 21º do Estatuto Social afim de deixá-lo em conformidade com as alterações realizadas no Art. 13º e Art. 19º,
- (7.4) em razão das deliberações supra, delibera-se alterar o Estatuto Social em seus artigos 13º, 19º e 21º, que passarão a vigor conforme segue:

Art. 13º. O Conselho de Administração é órgão cuja instalação não é obrigatória. Quando convocado, será composto de 03 (três) a 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, e destituíveis por ela a qualquer tempo. Não sendo convocado o Conselho de Administração, as suas atribuições e competências serão exercidas pela Diretoria, que será eleita pela Assembleia Geral.



Art. 19º. *A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de 1 (um) a 3 (três) Diretores, não necessariamente acionistas, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, quando convocado, ou pela Assembleia Geral, na ausência de Conselho de Administração. O(s) Diretor(e)se que exercerá(ão) os cargos de Diretor sem denominação específica.*

Art. 21º. *Compete à Diretoria observadas as normas do Estatuto:*

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembleia e do Conselho de Administração, quando houver;*
- b) a administração e representação geral da sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;*
- c) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, quando houver, orçamentos economico-financeiros, anuais e plurianuais, planos e projetos de investimentos, especificamente as fontes e as aplicações dos recursos;*
- d) apresentar ao Conselho de Administração, quando houver, propostas para a destinação do lucro e para a distribuição de dividendos;*
- e) observado o que a respeito dispõe o estatuto, nomear procuradores, devendo especificar no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que nunca poderá ter prazo superior a seis meses, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ter prazo indeterminado; e,*
- f) com a devida autorização do conselho de administração, quando houver, ou dos acionistas, proceder a aquisição e alienação de bens e do ativo permanente e a participação em outras sociedades.*

§ 1º. *A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, ou procurador constituído especificamente para tal fim, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de atos que integrem a rotina administrativa da Companhia, recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, mediante carta de preposição.*

(7.5) consolidar o Estatuto Social, conforme anexo, em atenção à ordem do dia 5 (d);

(7.6) os acionistas decidem não instalar o Conselho de Administração e eleger para a Diretoria, a contar desta data até 17/03/2026, **CARLOS EDUARDO ALBO PY**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 24.05.1966, portador da Cédula de Identidade n. 6029011209, emitida pela SSP.RS, inscrito no CPF sob o n. 516.350.970-53, residente e domiciliado na Avenida Anita Garibaldi, n. 1.226, apto. 402, bairro Mont'Serrat, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.450-000;

(7.7) a remuneração da diretoria será no montante anual de até R\$688.169,69 (seiscentos e oitenta e oito mil e cento e sessenta e nove Reais e sessenta e nove centavos).

(8) POSSE E DESIMPEDIMENTO: O Diretor eleito, neste mesmo ato, toma posse no cargo e declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da



INTEGRA CONSULTORIA S.A.
NIRE 4330006193-1
CNPJ 03.467.109/0001-21

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Declara, também, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por nenhuma outra disposição legal, não tendo, igualmente, quaisquer interesses conflitantes com os da Companhia.

(9) ENCERRAMENTO: havendo declarado encerrada a sessão, eu, Presidente, solicitei que o Secretário da Assembleia lavrasse a Ata no Livro de Assembleias, para dela serem extraídas cópias, assinando-a e tomando a assinatura daqueles presentes na Assembleia. Na qualidade de Presidente, declaro que esta ata representa o teor fiel dos atos praticados na Assembleia. Presidente Luis Felipe Carlomagno Carchedi; Secretário Carlos Eduardo Albo Py.

(10) ACIONISTAS PRESENTES: Alexsandro Von Burg Brubacher, Lafi Participações Ltda., Evandro José Lacerda Felipe, Carlos Eduardo Albo Py e Klasint Participações Ltda.

Porto Alegre/RS, 15 de março de 2025.

Luis Felipe Carlomagno Carchedi PRESIDENTE	Nelson Jawetz SECRETÁRIO
Acionistas Presentes	
Alexsandro Von Burg Brubacher	Nelson Jawetz
Lafi Participações Ltda. (pp. Nelson Jawetz)	Evandro José Lacerda Felipe
Carlos Eduardo Albo Py	Luis Felipe Carlomagno Carchedi
Klasint Participações Ltda. (pp. Eduardo Arroxellas Villela)	






JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/138.471-3	RSN2538149476	14/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.902.190-71	Alexsandro Von Burg Brubacher	16/04/2025 00:00:00
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

516.350.970-53	CARLOS EDUARDO ALBO PY	15/04/2025 00:00:00
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

075.269.237-21	EDUARDO ARROXELLAS VILLELA	14/04/2025 00:00:00
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

546.587.720-00	EVANDRO JOSE LACERDA FELIPPE	15/04/2025 00:00:00
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

488.920.760-00	LUIS FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI	15/04/2025 00:00:00
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

352.432.520-34	NELSON JAWETZ	16/04/2025 00:00:00
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11022070 em 24/04/2025 da Empresa INTEGRA CONSULTORIA S.A., CNPJ 03467109000121 e protocolo 251384713 - 16/04/2025. Autenticação: 44CC752DB085B24AB3AE38B90BFF26B469CED77. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/138.471-3 e o código de segurança qP8s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

ESTATUTO SOCIAL DE
INTEGRA CONSULTORIA S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO

Art. 1º. Sob a denominação social de INTEGRA CONSULTORIA S.A., está constituída uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto e pelas disposições legais pertinentes, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Gomes de Freitas, n. 350, Bairro Jardim Itu Sabará, CEP 91.380-000.

Parágrafo único. Por deliberação dos Diretores, poderá a Companhia atuar no território nacional e no exterior, instalando agências, filiais ou sucursais.

Art. 3º. O objeto social consiste no desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis no estabelecimento da empresa (6202/3-00); desenvolvimento de programas de computador sob encomenda no estabelecimento da empresa (6201/5-00); classificação fiscal de mercadorias e padronização descritiva de materiais na prestação de serviços de informação (6399/2-00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209/1-00); tratamento de dados, provedores de serviços de hospedagem na internet (6311/9-00); treinamento em informática (8599-6/03); treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599/6-04), e assessoria na área de gestão de estoque (8219/9-99).

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

Art. 4º. O capital é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil Reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) ações, sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo único. Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações propostas em Assembleia.

Art. 5º. Nos aumentos de capital por subscrição, será assegurado aos acionistas, na proporção das ações de que forem titulares, o direito de preferência para a respectiva subscrição pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata que deliberar a matéria.

Art. 6º. A Companhia poderá, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos e condições previstos em Lei.

Art. 7º. As ações da Companhia não poderão ser oneradas ou gravadas a qualquer título.

Art. 8º. A transferência, cessão, alienação, oneração das ações com infração do disposto neste estatuto será ineficaz perante a Companhia, que não poderá efetuar qualquer registro que infrinja as normas aqui estabelecidas.

§ 1º. Os acionistas se obrigam a não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar ou prometer alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações, direitos de subscrição, correspondente às ações, e/ou ainda, títulos conversíveis em ações, sem antes oferecê-las à Companhia e, supletivamente aos demais acionistas, que terão preferência na aquisição em igualdade de condições.

§ 2º. Se qualquer dos acionistas desejar transferir, total ou parcialmente, as ações, deverá antes comunicar o fato por escrito à Companhia, que terá preferência na aquisição das ações, em idênticas condições, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a Companhia não exerça a preferência neste prazo, o acionista ofertante deverá informar mediante carta, entregue contra recibo ou remetida ao e-mail do acionista registrado na sede da Companhia, acompanhada de cópia da proposta formulada pelo interessado, com indicação da qualificação completa deste, especificando quantidade, preço e condições de pagamento. Os destinatários terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da carta, para exercer o seu direito de preferência, mediante instrumento escrito, de forma proporcional às respectivas participações, no caso do exercício do direito de preferência mais de uma das acionistas.

§ 3º. Decorrido o prazo sem exercício do dito direito, as ações, direitos ou títulos poderão ser alienadas pelo ofertante, desde que nos exatos termos de sua oferta, contato que o faça dentro de 90 (noventa) dias. Após este prazo todo o processo deverá ser repetido.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 9º. A Assembleia tem as atribuições fixadas em Lei, reunindo-se ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício fiscal, tendo competência para tomar as deliberações previstas em lei; e extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da companhia assim o exigirem, observados os direitos dos acionistas nas respectivas convocações, que serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na falta desse, pelas pessoas indicadas pela Lei.

§ 1º. As Assembleias serão presididas por acionista ou Advogado escolhido pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia escolher o Secretário, que poderá ser acionista ou não.

§ 2º. Dependerão de aprovação de acionistas que representem maioria das ações com direito a voto, no mínimo, as seguintes matérias: (1) cisão, fusão e incorporação da companhia; (2) transformação do tipo jurídico.

§ 3º. As regras de eleição dos administradores da Companhia apenas poderão ser alteradas com a aprovação da unanimidade dos acionistas.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10º. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Art. 11º. Os eleitos tomarão posse mediante lavratura de termo próprio, no livro de atas de reuniões de cada órgão.

Art. 12º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral.

Seção II

Conselho de Administração

Art. 13º. O Conselho de Administração é órgão cuja instalação não é obrigatória. Quando convocado, será composto de 03 (três) a 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, e destituíveis por ela a qualquer tempo. Não sendo convocado o Conselho de Administração, as suas atribuições e competências serão exercidas pela Diretoria, que será eleita pela Assembleia Geral.

Art. 14º. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral no ato de eleição dos demais conselheiros.

§ 1º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o cargo será exercido por conselheiro eleito pelos demais; vagando o cargo de Presidente, competirá ao conselho, em 60 (sessenta) dias, a eleição de um substituto para completar seu mandato.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia posterior à vacância da vaga. Se ocorrer a vacância na maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada em até 10 (dez) dias para eleger substitutos para completar o mandato dos substituídos.

Art. 15º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.



§ 1º. O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente, ou, na falta, por qualquer conselheiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com indicação da data, hora e pauta da reunião, convocação essa que poderá ser realizada por qualquer meio idôneo, desde que por escrito, inclusive por e-mail.

§ 2º. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes, devendo ser objeto de assentamentos em atas, e quando necessário, levadas para arquivamento perante a Junta Comercial.

Art. 16º. Sem prejuízo da competência fixada em lei, caberá ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) acompanhar a gestão dos Diretores e examinar, livros e papeis da Companhia, e solicitar informações sobre quaisquer operações, contratadas ou em contratação, assegurando-se que os documentos da Companhia não sairão de sua sede;
- c) deliberar sobre as propostas da Diretoria para realização de investimentos;
- d) deliberar sobre a venda ou oneração de bens do ativo permanente, bem como sobre todo e qualquer empréstimo e entrega de bens em garantia, sejam do ativo permanente ou circulante;
- e) estabelecer o valor de alçada, a forma e condições para implantação das operações da Diretoria;
- f) examinar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e os relatórios da auditoria independente previamente à realização das Assembleias Gerais Ordinárias;
- g) eleger e destituir Diretores da sociedade, atribuir designações e fixar-lhes as atribuições;
- h) deliberar sobre a remuneração dos Diretores
- i) manifestar-se sobre qualquer proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral e convocá-la;
- j) manifestar-se previamente à deliberação da Assembleia sobre todas as matérias que digam respeito à emissão de valores mobiliários, compra ou venda de estabelecimento empresarial (fundo de comércio), participação em grupos de sociedades, seja de fato ou de direto, constituição de novas subsidiárias ou de subsidiárias das sociedades subsidiárias, bem como toda e qualquer operação societária que implique mudança de controle, fusão, cisão, incorporação, operações de *private equity*, *venture capital* e *join ventures*;
- k) deliberar sobre todos os demais assuntos de interesse da Companhia que não sejam de competência da Assembleia;



l) atribuir designação aos Diretores e fixar a sua alçada na pática de atos isolados e/ou em conjunto.

Art. 17º. Os membros eleitos para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração na Companhia terão direito a remuneração a ser estabelecida pela Assembleia.

Art. 18º. A verba global anual para remuneração da Diretoria será aprovada pela Assembleia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a distribuição entre os diretores, bem como o seu montante.

Seção III

Diretoria

Art. 19º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de 1 (um) a 3 (três) Diretores, não necessariamente acionistas, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, quando convocado, ou pela Assembleia Geral, na ausência de Conselho de Administração. O(s) Diretor(e)s exercerá(ão) o cargo de Diretor sem denominação específica.

Parágrafo único. A Diretoria terá o seu mandato fixado pelo período de 1 (um) ano, podendo ser destituída a qualquer tempo, e devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores ou reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 20º. Em caso de vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo da Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração em reunião a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias da vacância.

Parágrafo único. O Diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído.

Art. 21º. Compete à Diretoria observadas as normas do Estatuto:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembleia e do Conselho de Administração, quando houver;
- b) a administração e representação geral da sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- c) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, orçamentos econômico-financeiros, anuais e plurianuais, planos e projetos de investimentos, especificamente as fontes e as aplicações dos recursos;
- d) apresentar ao Conselho de Administração, quando houver, propostas para a destinação do lucro e para a distribuição de dividendos;
- e) observado o que a respeito dispõe o estatuto, nomear procuradores, devendo especificar no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que nunca poderá ter prazo superior a seis meses, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ter prazo indeterminado; e,



f) com a devida autorização do conselho de administração, quando houver, ou dos acionistas, proceder a aquisição e alienação de bens e do ativo permanente e a participação em outras sociedades.

§ 1º. A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, ou procurador constituído especificamente para tal fim, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de atos que integrem a rotina administrativa da Companhia, recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, mediante carta de preposição.

Art. 22º. Aos Diretores e procuradores fica vedado prestar, em conjunto ou separadamente, em nome da companhia, qualquer ato objetivando a concretização de negócios estranhos ao escopo social, bem como utilizar o nome da companhia em transações alheias aos fins sociais.

Art. 23º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação de um Diretor.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 24º. O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 24º -A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, nos termos e na forma previstos na lei.

Art. 25º. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá realizar também balanço semestral ou trimestral.

Art. 26º. Do lucro líquido apurado em cada exercício social, além das destinações previstas na Lei, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) desse valor será distribuído entre os acionistas a título de dividendo obrigatório, podendo a distribuição ser desproporcional à participação acionária.

Parágrafo único. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo.

Art. 27º. A Diretoria poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do art. 204, §1º, da Lei 6404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos aos limites legais.

Parágrafo único. Quando declarados dividendos intermediários, a Diretoria poderá autorizar a distribuição dos mesmos *ad referendum* da Assembleia Geral.



CAPÍTULO VI

LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Art. 28º. A Companhia dissolver-se-á e será liquidada nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral Extraordinária, a qual designará os liquidantes e estabelecer o modo de liquidação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º. Os casos omissos deste Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes.

Art. 30º. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a transformação da sociedade em qualquer outra, observadas as exigências legais.

Art. 31º. Ocorrendo a retirada ou recesso de acionista da sociedade ou qualquer outra forma de dissolução parcial que resulte em apuração de haveres, estes serão satisfeitos em moeda corrente nacional, na proporção das ações que o acionista possui no capital social, respeitando o cálculo e a forma de pagamento prevista neste dispositivo.

§ 1º. O valor da sociedade para o pagamento dos haveres na proporção das ações que o acionista possui na sociedade será calculado levando em consideração o Patrimônio Líquido desta, apurado em balanço elaborado especialmente para este fim, considerando a avaliação das participações societárias pela média aritmética dos últimos dez anos entre o “*patrimônio líquido ajustado*” e o “*fluxo de caixa descontado*” projetado para vinte anos após a elaboração do balanço para apuração dos haveres.

§ 2º. O acionista retirante será pago em quantas parcelas forem necessárias para satisfazer o montante dos haveres, calculados na forma do §1º deste dispositivo considerando que para esse fim o acionista receberá anualmente o valor de 50% dos dividendos do ano. O vencimento dessas parcelas será no prazo de 30 dias após a distribuição anual dos dividendos.

§ 3º. O valor dos haveres ainda não pagos ao acionista retirante será lançado na conta do passivo da sociedade, sendo tal valor corrigido pela média aritmética entre IGPM e IPCA.

CAPÍTULO VIII

DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 32º. Os signatários obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, em especial, relacionada ou oriunda da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação, efeitos e disposições contidas neste acordo, na lei societária, nos Estatutos Sociais e/ou Contratos Sociais das subsidiárias da Companhia, bem como nas demais normas aplicáveis à Companhia, à dissolução dela e de suas subsidiárias, e ainda, à relação societária mantida pelos

INTEGRA CONSULTORIA S.A.
CNPJ N. 03.467.109/0001-21

signatários entre si, em qualquer sociedade na qual a Companhia tenha participação societária.

§ 1º. Em caso de existência de qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução deste Estatuto, os acionistas envidarão seus melhores esforços para solucionar o referido conflito amigavelmente.

§ 2º. Não sendo resolvida a controvérsia, os acionistas convencionam solucioná-la por mediação, de acordo com as disposições do Regulamento de Mediação da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul. A Câmara apresentará aos acionistas a lista de seus mediadores para que estas indiquem o mediador que os auxiliará.

§ 3º. O procedimento de mediação não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Mediação, sendo que a qualquer das partes é permitido interrompê-lo a qualquer momento.

§ 4º. No caso de os acionistas não alcançarem um acordo, no prazo supracitado, o conflito será solucionado por arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul, na forma de seus Regulamento e sob as regras da Lei nº 9.307/96. Na arbitragem deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) O número de árbitros será de três ou, se assim escolhido pelas partes, será instituído procedimento com árbitro único.
- b) No primeiro caso, cada uma das partes escolherá um árbitro e a Câmara escolherá o terceiro. No segundo caso, a Câmara escolherá o árbitro único, conforme seu Regulamento; se inexistente regra específica, o Presidente da Câmara escolherá o árbitro único.
- c) A arbitragem terá sede em Porto Alegre
- d) A arbitragem será regida pelo direito brasileiro





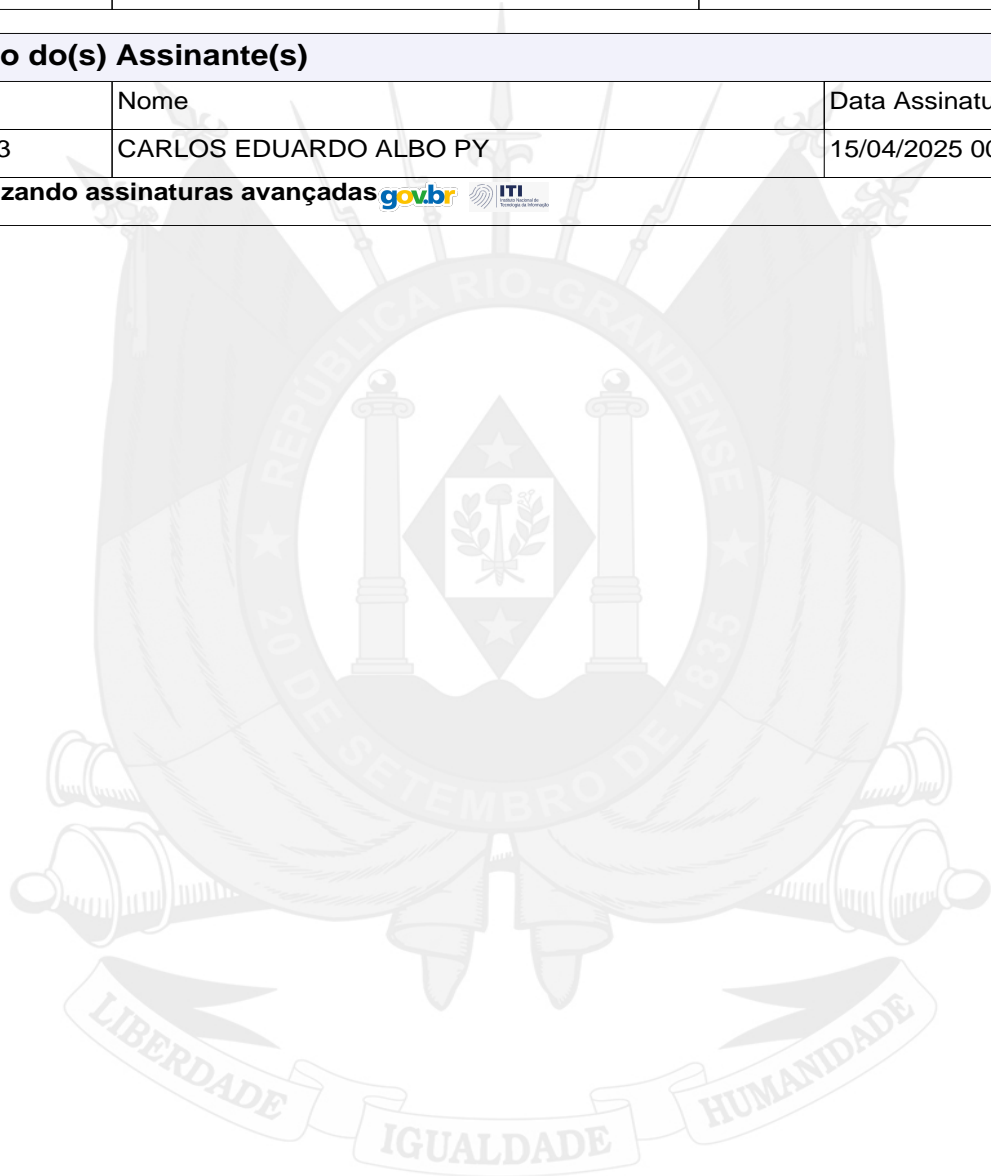
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/138.471-3	RSN2538149476	14/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
516.350.970-53	CARLOS EDUARDO ALBO PY	15/04/2025 00:00:00
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11022070 em 24/04/2025 da Empresa INTEGRA CONSULTORIA S.A., CNPJ 03467109000121 e protocolo 251384713 - 16/04/2025. Autenticação: 44CC752DB085B24AB3AE38B90BFF26B469CED77. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/138.471-3 e o código de segurança qP8s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL













Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INTEGRA CONSULTORIA S.A., de CNPJ 03.467.109/0001-21 e protocolado sob o número 25/138.471-3 em 16/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11022070, em 24/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
516.350.970-53	CARLOS EDUARDO ALBO PY	15/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
488.920.760-00	LUIS FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI	15/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
352.432.520-34	NELSON JAWETZ	16/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
004.902.190-71	Alexsandro Von Burg Brubacher	16/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
546.587.720-00	EVANDRO JOSE LACERDA FELIPPE	15/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
516.350.970-53	CARLOS EDUARDO ALBO PY	15/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
075.269.237-21	EDUARDO ARROXELLAS VILLELA	14/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
516.350.970-53	CARLOS EDUARDO ALBO PY	15/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/138.471-3.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/04/2025



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 24/04/2025, às 18:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 25/138.471-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11022070 em 24/04/2025 da Empresa INTEGRAL CONSULTORIA S.A., CNPJ 03467109000121 e protocolo 251384713 - 16/04/2025. Autenticação: 44CC752DB085B24AB3AE38B90BFF26B469CED77. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/138.471-3 e o código de segurança qP8s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

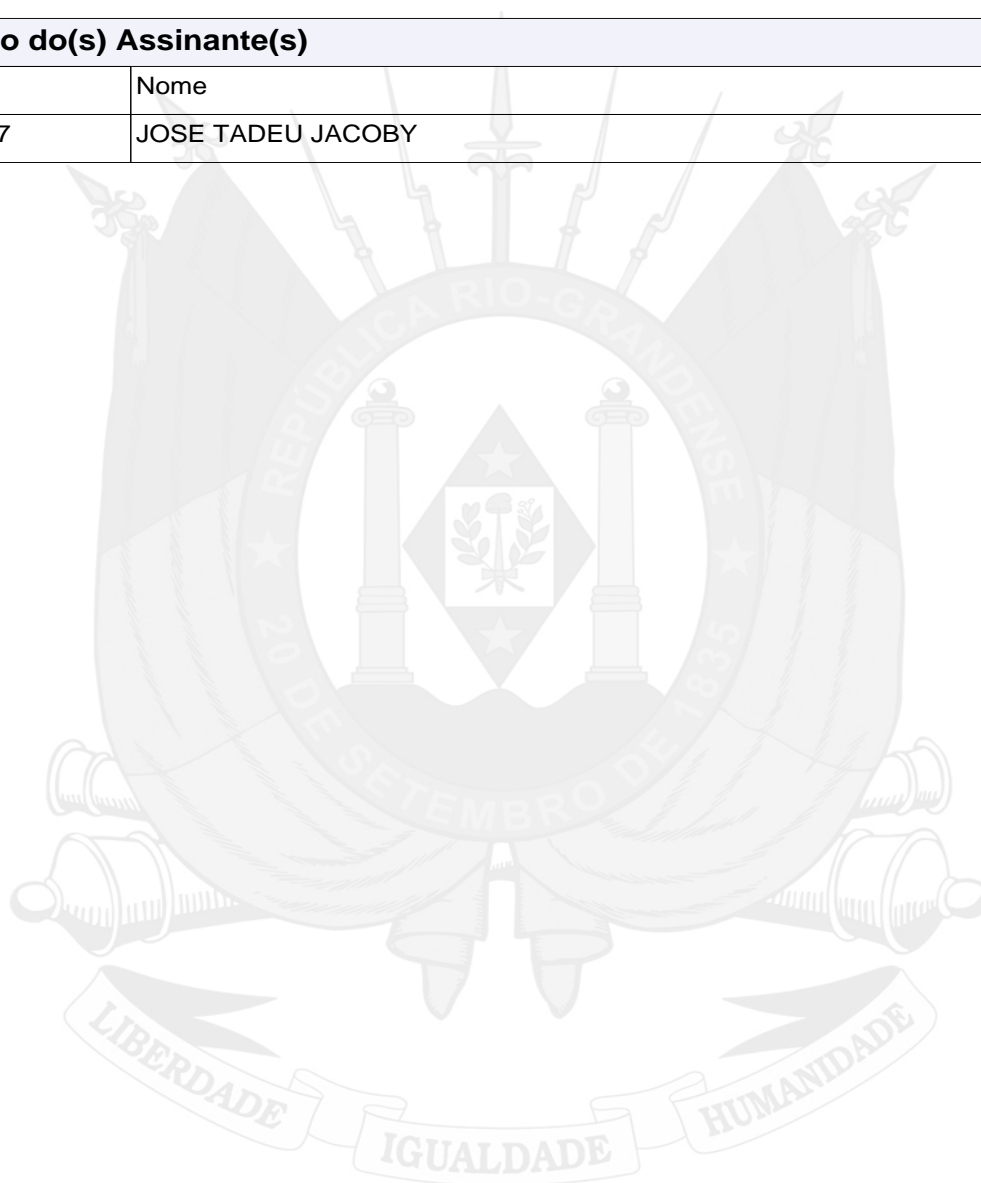


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quinta-feira, 24 de abril de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11022070 em 24/04/2025 da Empresa INTEGRA CONSULTORIA S.A., CNPJ 03467109000121 e protocolo 251384713 - 16/04/2025. Autenticação: 44CC752DB085B24AB3AE38B90BFF26B469CED77. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/138.471-3 e o código de segurança qP8s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.